



## Sumário

### sumário

- 1) [Apresentação](#)
- 2) [Atuação da Defensoria nos Tribunais Superiores](#)
  - [2ª Turma anula internação de menor feita em desacordo com o ECA](#)
  - [1ª Turma concede HC a mulher condenada por tentativa de furto de pacote de fraldas](#)
  - [1ª Turma: condenado por tráfico de pequena quantidade de droga obtém HC para reduzir pena](#)
- 3) [Fique de Olho nos Tribunais Superiores](#)

## ▪ Enquanto isso no STJ...

### RECURSO

*Repetitivo: certidão de intimação não é única prova da tempestividade do agravo e pode ser dispensada*

*Decisão sobre efeito suspensivo em agravo regimental não autoriza recurso especial*

*Conflito de competência não pode embasar interposição de embargos de divergência*

### EXECUÇÃO CIVIL

*Bens de terceiro que não respondeu a processo não podem ser atingidos na execução*

### DIREITO CRIMINAL

*Doméstica inválida acusada de furtar óculos usados não responderá a processo*

*Deduções genéricas não podem ser utilizadas para elevar pena-base*

### DANO MORAL

*Empresa pagará dano moral a vítima de lixo tóxico depositado a céu aberto*

### DIREITO DE FAMÍLIA

*Relação deve estar nos parâmetros da Lei 9.278 para ser reconhecida como união estável*

*Terceira Turma reconhece validade de doação feita a cônjuge antes do casamento com separação de bens*

*Após desistência do autor, ação de reconhecimento de paternidade não pode ser reaberta*

## **DIREITOS REAIS**

*Direito real de habitação é concedido mesmo sem pedido de reconhecimento de união estável*

## **▪ STF: As últimas do Supremo Federal**

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIFERENÇA DE CLASSE EM INTERNAÇÕES DO SUS**

*Ministro da Saúde rebate críticas ao SUS e defende princípio da equidade*

*Audiência pública: economista diz que tratamento estratificado cria “cidadão de segunda classe”*

### **DIREITO CRIMINAL**

*1ª Turma encerra ação penal contra homem acusado de furto de aves*

*Suspensa decisão que afastou candidato de concurso por ter respondido a inquérito*

*Restabelecida absolvição de acusado de descaminho na Ponte da Amizade – aplicação do princípio da insignificância*

*STF determina apreciação de regime semiaberto para estrangeiro condenado no Brasil*

*2ª Turma: carregar droga em transporte coletivo não implica aumento de pena*

### **DIREITO PÚBLICO**

*Deferido recurso para manter candidata na lista de deficientes em concurso*

### **DIREITO DE FAMÍLIA**

*Liminar restabelece pagamento de pensão a menor sob guarda*

[▲ Voltar ao menu](#)

## **| 1. Apresentação**

Caros (as) Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a 12ª edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, Boletim divulgado à carreira.

Esta edição foi especialmente elaborada com **ênfase apenas nos Tribunais Superiores, mostrando novidades e posicionamentos relevantes.**

[▲ Voltar ao menu](#)

## ▪ 2. ATUAÇÃO DA DEFENSORIA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Selecionamos alguns casos importantes para divulgação à carreira.

### **2ª Turma anula internação de menor feita em desacordo com o ECA**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, de ofício, *habeas corpus* requerido pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de adolescente flagrado portando pequena quantidade de droga. No caso, o juízo de primeiro grau julgou procedente representação contra o adolescente, aplicando-lhe medida socioeducativa de internação, por tempo indeterminado, com base na gravidade em abstrato do delito.

No entanto, consoante o entendimento do relator do HC no Supremo, ministro Ricardo Lewandowski, a decisão está em desacordo com o que dispõe o artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a internação em último caso, como medida extrema e excepcional. Por unanimidade de votos, foi anulada a imposição da internação como medida socioeducativa e o juiz terá de aplicar a medida que entender adequada ao caso, observando os parâmetros fixados pelo ECA.

O artigo 122 do ECA prevê que a medida de internação só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa (o que não ocorreu no caso, tendo em vista que o flagrante foi de porte), por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (o que não ocorreu). No caso em questão, o adolescente foi internado apenas uma vez anteriormente, o que afasta a caracterização exigida, segundo o relator.

O ministro Lewandowski, seguido por unanimidade de votos, afirmou estar sedimentado no STF o entendimento de que a gravidade abstrata do delito não é argumento apto a justificar a fixação de regime mais gravoso para o início de cumprimento da pena, não só para maiores mas, com muito mais razão, para adolescentes em conflito com a lei. Como o *habeas corpus* questionava decisão de relator de *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que indeferiu o pedido liminar, o ministro não conheceu da impetração, por força da Súmula 691 do STF; porém, concedeu a ordem de ofício.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

### **1ª Turma concede HC a mulher condenada por tentativa de furto de pacote de fraldas**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, determinou o trancamento de ação penal contra mulher presa em flagrante em março de 2011 e condenada a quatro meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por tentativa de furto de um pacote de fraldas de um estabelecimento comercial em São Paulo.

Perante o Supremo, a defesa pedia a concessão da liminar ao sustentar que o regime inicial para cumprimento da pena deveria ser o aberto, ressaltando a desproporcionalidade da fixação do regime semiaberto, considerados o crime praticado e a pena imposta.

Segundo alegou, F.B.M. já cumpriu mais de 1/6 da pena, uma vez que permaneceu presa preventivamente por dois meses e dez dias, e teria direito ao cumprimento do restante da pena em regime aberto. O ministro relator Luiz Fux deferiu a liminar em outubro de 2013.

“Esse caso comprova que atualmente, também no Direito Penal, se tem de avaliar os fatos sob o ângulo da proporcionalidade e da efetividade da justiça criminal”, salientou o ministro Luiz Fux. Ele desenvolveu em seu voto não apenas o princípio da bagatela, mas também discorreu sobre a influência do princípio da proporcionalidade.

Para notícia: [clique aqui](#)

Para processo: [clique aqui](#)

### **1ª Turma: condenado por tráfico de pequena quantidade de droga obtém HC para reduzir pena**

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu de ofício ordem para que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) aplique a causa especial de redução da pena, em patamar máximo (dois terços), a L.S.P., condenado a cinco anos de prisão pelo porte de 5,9 g de cocaína. O TJ-SP deve, ainda, readequar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e analisar a possibilidade de substituí-la por pena restritiva de direitos. A decisão se deu no julgamento do *Habeas Corpus* (HC) 121860, da

relatoria do ministro Luiz Fux.

L.S.P. foi condenado, em primeira instância, à pena de advertência por posse de drogas para uso pessoal, mas, ao julgar apelação do Ministério Público de São Paulo, o TJ-SP mudou a condenação para tráfico, fixando a pena em cinco anos. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que realizou a defesa do condenado, alegava que o Tribunal de Justiça não aplicou a causa de diminuição de um sexto a dois terços prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas, apesar de ser o réu primário e de bons antecedentes.

A aplicação da minorante permitiria a adoção de regime inicial aberto e a substituição da pena de liberdade por restritiva de direitos.

Segundo o ministro Luiz Fux, a pretensão da defesa de L.S.P está de acordo com a nova jurisprudência do STF no sentido de aplicar a causa especial de redução no patamar máximo, “tendo em vista a quantidade da droga e o que resultou em termos de sanção”.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

[▲Voltar ao menu](#)

### ▪ 3. FIQUE DE OLHO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

#### - ENQUANTO ISSO, NO STJ...

#### RECURSOS

**Recurso Repetitivo: certidão de intimação não é única prova da tempestividade do agravo e pode ser dispensada**

“A ausência da cópia da certidão de intimação não é óbice ao conhecimento do agravo de instrumento quando, por outros meios inequívocos, for possível aferir a tempestividade do recurso, em atendimento ao princípio da instrumentalidade das formas.”

A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar recurso repetitivo interposto pela Brasil Telecom S/A contra decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Com o julgamento pelo rito dos repetitivos, a Seção firmou um entendimento que vai servir de parâmetro para a solução de muitos processos com a mesma controvérsia.

No caso, a empresa interpôs agravo contra decisão que, em impugnação à execução de sentença, havia

determinado sua intimação para juntar aos autos o contrato de participação firmado entre as partes. O TJSC negou seguimento ao agravo, sob o argumento de que a empresa não juntou ao recurso a certidão de intimação da decisão agravada, juntando apenas a certidão de publicação no *Diário de Justiça Eletrônico*. O STJ tem jurisprudência no sentido de que, apesar de a certidão de intimação da decisão agravada constituir peça obrigatória para a formação do instrumento, conforme o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), sua ausência pode ser relevada, desde que seja possível aferir, de modo inequívoco, a tempestividade do agravo por outro meio constante dos autos. Tal posição decorre do princípio da instrumentalidade das formas.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

### **Decisão sobre efeito suspensivo em agravo regimental não autoriza recurso especial**

O acórdão de segunda instância que, em julgamento de agravo regimental, nega aplicação de efeito suspensivo a agravo de instrumento não é passível de interposição de recurso especial. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não conheceu de recurso especial apresentado pelo ex-deputado federal Jofran Frejat e pelo ex-secretário de Saúde do Distrito Federal Paulo Afonso Kalume Reis.

Na origem, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação de improbidade administrativa contra Frejat, Kalume e outros para apurar supostas irregularidades em contratos firmados pelo governo do Distrito Federal na área da saúde. A ação foi distribuída inicialmente ao juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, que intimou os envolvidos para apresentação de defesa prévia, mas, depois, reconheceu a incompetência da Justiça Federal por falta de interesse da União na causa. O processo foi encaminhado à 2ª Vara da Fazenda Pública do DF. O Ministério Público do Distrito Federal ratificou a petição inicial apresentada pelo MPF. O juízo também ratificou os atos judiciais praticados anteriormente e recebeu a petição inicial, determinando a citação dos réus.

Contra o recebimento da petição inicial, foi interposto agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF). Os réus alegaram que, como foi reconhecida a incompetência da Justiça Federal, o MPF também seria ilegítimo para propor a ação e, portanto, os atos praticados anteriormente – especialmente as notificações – não poderiam ser ratificados. Com isso, teria transcorrido o prazo prescricional. A defesa também pediu fosse dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, pedido negado pelo relator e, em seguida, pelo órgão colegiado do TJDF ao julgar agravo regimental. Apesar de o agravo de instrumento ainda não ter sido apreciado pelo TJDF, Paulo Afonso Kalume e Jofran Frejat interpuseram recurso especial no STJ, pretendendo reformar a decisão sobre o efeito suspensivo.

O relator, ministro Humberto Martins, entendeu pelo não conhecimento do recurso. Segundo ele, o acórdão que considerou ausentes os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento “não resulta em decisão de única ou última instância, como previsto no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal” –logo, não autoriza a interposição do recurso especial.

O relator citou, ainda, a Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal (STF), que, segundo ele, corrobora esse entendimento de que não cabe recurso extraordinário do acórdão que defere medida liminar.

Para processo, [clique aqui](#)

### **Conflito de competência não pode embasar interposição de embargos de divergência**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que acórdão proferido em conflito de competência não serve como paradigma para interposição de embargos de divergência. O relator, ministro Humberto Martins, fundamentou seu voto em precedentes do tribunal, e foi acompanhado por maioria na decisão.

Segundo a jurisprudência, somente é admitido o processamento de embargos de divergência quando os acórdãos paradigmas são proferidos em recurso especial ou em agravo e examinam o mérito do apelo. Assim, não são aptas a tal finalidade decisões no âmbito de recurso ordinário em mandado de segurança, ação rescisória e conflito de competência.

O agravo regimental julgado pela Corte Especial foi interposto contra decisão monocrática que indeferiu o processamento do dissídio. O relator votou pelo não provimento do agravo regimental e foi acompanhado pela maioria dos ministros da Corte.

Para processo, [clique aqui](#)

## **EXECUÇÃO CIVIL**

### **Bens de terceiro que não respondeu a processo não podem ser atingidos na execução**

Os bens de terceiro que não participou de processo nem figura como devedor em sentença não podem ser atingidos pela execução. Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a liberação de uma locomotiva que estava submetida à medida cautelar de arresto, decretada no curso de ação de cobrança da qual a proprietária não fez parte.

A Ferrovia Centro Atlântica contratou duas empresas: a Corema S/A, responsável pela aquisição e remessa de locomotivas para o Brasil, e a Corema Inc., encarregada da reforma e adaptação dos veículos. Por sua vez, a Corema S/A contratou a WV Soluções Logísticas, responsável pelo transporte marítimo das locomotivas dos Estados Unidos para o Brasil. Ao chegar ao país de destino, a transportadora se deparou com várias despesas não pagas referentes ao fretamento, o que motivou ação de cobrança em face das duas empresas contratadas pela Ferrovia Centro Atlântica.

O juízo de primeiro grau concedeu medida cautelar de arresto a favor da transportadora e bloqueou uma locomotiva, diante da suposta tentativa de transferência de toda a responsabilidade pelo débito para a Corema Inc., que não possuía nenhum bem no Brasil. Em segunda instância, a Ferrovia Centro Atlântica interpôs embargos de terceiro alegando ser proprietária da locomotiva arrestada, visando ao desbloqueio do bem. Não obteve sucesso. Em recurso ao STJ, sustentou não haver solidariedade com as rés e que,

como não esteve no polo passivo da ação de cobrança, não poderia ter seus bens congelados.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, afirmou em seu voto que “a sentença somente terá eficácia em relação aos demandados, não alcançando aqueles que não participaram da relação jurídica processual”.

Segundo o ministro, o artigo 568 do Código de Processo Civil estabelece, entre outras disposições, que os sujeitos passivos na execução são os devedores reconhecidos como tal no título executivo, “não havendo nesse dispositivo previsão alguma quanto ao devedor solidário que não figure no título judicial”.

Salomão também citou a Súmula 268 do STJ, segundo a qual "o fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado". Para o ministro, a súmula revela o pensamento do tribunal no sentido de que o devedor que não estava incluído no polo passivo da ação não responde pelo débito.

“Assim, não tendo feito parte da relação processual principal, e à míngua de previsão expressa no dispositivo legal mencionado, não podem os bens da embargante ser atingidos pela constrição cautelar, tampouco por futura execução”, declarou o ministro.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para acórdão, [clique aqui](#)

## **DIREITO CRIMINAL**

### **Doméstica inválida acusada de furtar óculos usados não responderá a processo**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) impediu que uma empregada doméstica inválida, acusada de furtar um par de óculos usados, esquecido no balcão de uma lotérica, siga respondendo por furto. Primária e sem antecedentes, ela devolveu os óculos e confessou tê-los guardado em sua bolsa ao encontrá-los esquecidos.

Um “laudo informal” avaliou o bem em R\$ 200,00. Para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o caso não se enquadraria no princípio da insignificância porque o valor do bem seria superior a 30% do salário mínimo então vigente, quando só poderia ser considerado bagatela o furto que alcançasse bem de, no máximo, 10% desse valor.

Além disso, para o TJRS, o furto teve significado para o proprietário, que chegou a registrar a ocorrência na esperança de reaver os óculos. Ainda segundo o TJRS, como o furto ocorrera durante a tarde, em uma casa lotérica, o ato indicaria “considerável periculosidade social e comportamento com elevada reprovabilidade”. A decisão do TJRS foi unânime.

O ministro Marco Aurélio Bellizze: “A lei penal não deve ser invocada para atuar em hipóteses desprovidas de significação social, razão pela qual os princípios da insignificância e da intervenção mínima surgem para evitar situações dessa natureza, atuando como instrumentos de interpretação restrita do tipo penal”, acrescentou.

Durante o julgamento, o ministro observou que a prática narrada nem mesmo configuraria furto (artigo 155 do Código Penal), mas apropriação de coisa achada (artigo 169, inciso II), cuja pena é



significativamente inferior e ainda sujeita à forma privilegiada.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

### **Deduções genéricas não podem ser utilizadas para elevar pena-base**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para reduzir penas impostas a um condenado por receptação dolosa e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Por unanimidade, acompanhando o voto do relator, ministro Nefi Cordeiro, o colegiado entendeu que a fundamentação utilizada na dosimetria e na fixação do regime inicial da pena foi subjetiva.

Em cumprimento de mandado de busca e apreensão na casa do acusado, policiais civis encontraram um caminhão roubado e uma espingarda sem registro. Pelos dois crimes, ele foi condenado a cinco anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 50 dias-multa.

O TJSP, apesar de reconhecer que o réu tinha bons antecedentes, manteve o mesmo entendimento da sentença de que “o valor do bem encontrado demonstra que o acusado é dado a estimular subtrações de monta, com grande prejuízo ao patrimônio alheio, ao passo que a manutenção da arma no local da apreensão do caminhão aponta que ela era destinada à segurança e manutenção da guarda do objeto ilícito”.

Contra a decisão, foi impetrado *habeas corpus*, com pedido de liminar, no STJ. O ministro Nefi Cordeiro entendeu pelo não conhecimento do pedido devido à impossibilidade de sua utilização como substitutivo recursal, mas analisou a hipótese de concessão da ordem de ofício para correção de eventual ilegalidade. Ele ainda acolheu a argumentação da defesa de que deduções genéricas sobre o valor do bem receptado e sobre a guarda da arma não seriam suficientes para impor regime mais gravoso, nem para exasperar a pena-base.

Para processo, [clique aqui](#)

### **DANO MORAL**

#### **Empresa pagará dano moral a vítima de lixo tóxico depositado a céu aberto**

Não é necessária a comprovação de culpa ou dolo por parte de empresa que causa danos ao meio ambiente e a terceiros, ao depositar resíduos tóxicos em local inapropriado, para que ela responda por danos morais. De acordo com a teoria do risco integral, basta que haja relação entre o dano e a situação de risco criada pelo agente, não se admitindo nem mesmo as excludentes de responsabilidade civil – caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa da vítima.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar o recurso de um garoto de 12 anos que pisou em terra contaminada por resíduos tóxicos. Ele sofreu queimaduras de

terceiro grau e precisou de cuidados médicos por sete dias, passando ainda por pequenas intervenções cirúrgicas.

O terreno pertencia à empresa LDC-SEV Bioenergia S/A, no município de Sertãozinho (SP). O local, utilizado para depósito de resíduos tóxicos a céu aberto, não possuía fiscalização capaz de impedir a entrada de pessoas. O garoto ingressou com ação de indenização contra a empresa.

O juízo de primeira instância julgou improcedente o pedido de indenização. Considerou que o episódio não decorreu de conduta dolosa ou culposa da empresa, mas de caso fortuito ou força maior. Já o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reformou a sentença para condenar a empresa a indenizar o jovem por danos morais, arbitrando a indenização em 200 salários mínimos, com correção monetária a partir da citação. Para a corte paulista, “a simples existência de placas de sinalização e cerca não torna lícito o despejo de material tóxico no meio ambiente”, que contamina o solo e o lençol freático “de maneira a colocar em perigo toda a comunidade em seu entorno”.

Em recurso ao STJ, o ministro relator Paulo de Tarso Sanseverino afirmou que “a responsabilidade civil por danos ambientais, seja por lesão ao meio ambiente propriamente dito (dano ambiental público), seja por ofensa a direitos individuais (dano ambiental privado), é objetiva, fundada na teoria do risco integral, em face do disposto no artigo 14, parágrafo 10, da Lei 6.938/81”. Ainda, “a responsabilidade objetiva calcada na teoria do risco é uma imputação atribuída por lei a determinadas pessoas de ressarcirem os danos provocados por atividades exercidas no seu interesse e sob seu controle, sem que se proceda a qualquer indagação sobre o elemento subjetivo da conduta do agente ou de seus prepostos, bastando a relação de causalidade entre o dano sofrido pela vítima e a situação de risco criada pelo agente”.

Para processo, [clique aqui](#)

## **DIREITO DE FAMÍLIA**

### **Relação deve estar nos parâmetros da Lei 9.278 para ser reconhecida como união estável**

Cabe ao requerente da união estável *post mortem* provar que a relação de fato existiu dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.278/96. Para tanto, é preciso sejam demonstradas a intenção de constituir família, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união e a fidelidade. Por falta desses elementos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou improcedente o pedido de uma mulher que queria o reconhecimento de união estável com homem já falecido.

A autora da ação alegava haver mantido relação duradoura com o falecido, que ficou enfermo nos últimos anos de vida. Apesar de dizer que dedicava sua vida ao falecido, ela tinha dois filhos com outros homens. O imóvel que a mulher alegava ter sido comprado para ela foi deixado por ele para um asilo. Além disso, nos anos que antecederam sua morte, o homem foi cuidado pela irmã e nunca recebeu visitas da suposta ex-companheira. Em primeira instância, a união estável foi reconhecida. No julgamento da apelação, por maioria, a decisão foi mantida. O recurso no STJ foi interposto pelos filhos do falecido. Para o Tribunal de

Justiça de Minas Gerais (TJMG), a família não concordava com o relacionamento e, por isso, teria impedido que os dois se vissem durante a doença. A decisão afirmou ainda que a família teria exercido forte influência na elaboração do testamento.

De acordo com o voto da ministra Nancy Andrighi, não ficou provado que a relação estava dentro dos parâmetros da Lei 9.278 para o reconhecimento do vínculo familiar – durabilidade, publicidade, continuidade, objetivo de constituição de família e observância dos deveres de respeito e consideração mútuos, assistência moral e material recíproca, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos. Para a ministra, o quadro delineado pela instância de origem mostrou contradições da mulher, reveladas minuciosamente no voto da desembargadora relatora do TJMG. Assim, Andrighi entendeu que seria temeroso presumir a existência da união estável, porque dos autos “não exsurge a necessária demonstração da *affectio societatis* familiar, da participação de esforços, da posse do estado de casado, da continuidade da união e também da fidelidade, indispensáveis para o reconhecimento do vínculo pleiteado”.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

*Fonte: Perfil do STJ no Facebook, em razão da indisponibilidade temporária do sistema de publicação do portal de notícias.*

### **Terceira Turma reconhece validade de doação feita a cônjuge antes do casamento com separação de bens**

Em julgamento de recurso especial, com origem em ação de inventário, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a nulidade de doação de imóvel feita pelo marido à esposa antes do casamento realizado sob o regime da separação obrigatória de bens. Os filhos, fruto do primeiro casamento do falecido, moveram ação contra a viúva para que um imóvel doado a ela, antes do matrimônio, fosse incluído na partilha. O casal vivia junto desde 1970 e a doação do imóvel foi feita em 1978, dias antes da celebração do casamento. Como o marido já tinha 66 anos de idade, o matrimônio foi realizado sob o regime da separação obrigatória de bens.

Decisão interlocutória reconheceu a existência da união estável do casal no período de 1970 a 1978 e declarou nula a doação, determinando que todos os bens adquiridos durante a união fizessem parte do inventário, a fim de que fossem partilhados entre os herdeiros. O acórdão de apelação também entendeu que a doação seria nula porque, quando foi realizada, o doador tinha mais de 60 anos. Em sede de recurso especial por parte da viúva, a relatora ministra Nancy Andrighi acolheu os argumentos. Para ela, “tendo sido efetivada na constância de uma união estável iniciada quando o falecido estava com 58 anos de idade e, portanto, quando não lhe era obrigatório casar sob o regime da separação de bens, a doação feita à recorrente, pouco antes da celebração do casamento, não implica violação dos artigos 258, parágrafo único, II, e 312 do Código Civil de 1916”. Ela também observou que “embora, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, tenha remanescido a obrigatoriedade do casamento sob o regime da separação obrigatória de bens em razão da idade dos nubentes (maiores de 70 anos, conforme a Lei

12.344/10), ao menos a proibição das doações antenupciais entre sexagenários deixou de existir, o que configura claro indicativo de que a restrição não foi recepcionada pela sociedade contemporânea”.

Nancy Andrichi observou ainda que, embora isso não tenha sido objeto do recurso, “até mesmo a imposição do regime matrimonial de bens poderia ser questionada quando da realização do casamento, em razão da antecedente união estável, que vivenciavam havia oito anos”.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

*Fonte: Perfil do STJ no Facebook, em razão da indisponibilidade temporária do sistema de publicação do portal de notícias.*

### **Após desistência do autor, ação de reconhecimento de paternidade não pode ser reaberta**

Caso o autor de ação de investigação de paternidade desista do processo, ele não poderá ser reaberto; será preciso propor uma nova ação. Segundo entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o juiz não pode emitir nova decisão que torne sem efeito a sentença anteriormente proferida – a qual extinguiu o processo sem resolução de mérito em razão de desistência.

A tese foi aplicada no julgamento de recurso especial em processo de investigação de paternidade, com pedido de alimentos provisórios. A Turma seguiu o voto da relatora, ministra Nancy Andrichi, e deu provimento ao recurso para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito.

No caso, a sentença extinguiu o processo sem exame de mérito a pedido da parte autora, após acordo extrajudicial com o investigado. Em razão do descumprimento do pacto, a autora solicitou o prosseguimento da ação a partir do momento em que houve a desistência. O pedido foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), que entendeu que não haveria prejuízo com a retomada da ação.

Contudo, segundo a ministra Nancy Andrichi, nem esse argumento do TJRS nem a alegação de descumprimento do acordo extrajudicial caracterizam exceção ao princípio da inalterabilidade da sentença após sua publicação. A existência do acordo não foi comprovada, nem mesmo foi pleiteada a sua homologação judicial, o que levou o réu a recorrer ao STJ. Ela ainda ressaltou que permanece para a autora o direito de ainda buscar a tutela estatal, desde que inicie nova ação.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

*Fonte: Perfil do STJ no Facebook, em razão da indisponibilidade temporária do sistema de publicação do portal de notícias.*

## **DIREITOS REAIS**

### **Direito real de habitação é concedido mesmo sem pedido de reconhecimento de união estável**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que reconheceu o direito real de habitação a companheira em ação de manutenção de posse ajuizada antes mesmo do pedido expresso de

reconhecimento de união estável.

Após a morte do companheiro, uma mulher moveu ação com fundamento no direito real de habitação, pois recebera notificação para desocupar o imóvel onde morava com o falecido. O juízo de primeiro grau acolheu o pedido de manutenção de posse. Segundo o magistrado, a autora comprovou que ela e o companheiro mantiveram relação duradoura, contínua e com objetivos voltados para a constituição de família, satisfazendo os requisitos previstos no artigo 1.723 do Código Civil (CC). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a sentença. Em seu entendimento, a posse da companheira é legítima e de boa-fé.

O espólio do falecido recorreu ao STJ. Sustentou não haver comprovação da união estável em ação própria e que nem mesmo fora feito pedido de reconhecimento dessa união. Por isso, não haveria direito real de habitação ou posse legítima sobre o imóvel.

Com base em entendimento pacificado no âmbito do STJ, o relator ministro Luis Felipe Salomão disse que a companheira sobrevivente “tem direito real de habitação sobre o imóvel de propriedade do *de cujus* em que residia o casal, mesmo na vigência do atual Código Civil”. Segundo o ministro, esse entendimento assegura a máxima efetividade do direito à moradia do cônjuge ou companheiro sobrevivente, “garantindo-lhe um mínimo existencial e, de alguma forma, acabando por mitigar os poderes inerentes à propriedade do patrimônio herdado pelos sucessores”.

O ministro considerou que a posse da ex-companheira deve ser mantida, “uma vez que o direito real de habitação está sendo conferido exatamente para aquela pessoa que residia no imóvel, que realmente exercia poder de fato sobre a coisa, isto é, a proteção possessória da companheira foi outorgada à luz do fato jurídico posse”.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

*Fonte: Perfil do STJ no Facebook, em razão da indisponibilidade temporária do sistema de publicação do portal de notícias.*

### **- STF: As últimas do Supremo**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIFERENÇA DE CLASSE EM INTERNAÇÕES DO SUS**

Na tarde do dia 26 de maio de 2014, o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou uma Audiência Pública para ouvir depoimentos de autoridades e especialistas sobre a chamada “diferença de classe” em internações hospitalares pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Tal discussão consiste em saber se um cidadão beneficiário dos serviços do SUS pode ter acesso a acomodação melhor, bem como escolher profissionais da saúde de sua preferência, pagando uma diferença.

O Ministro Dias Toffoli ressaltou que a internação hospitalar com “diferença de classe” no SUS faria com que “pessoas com menos posses fossem para um sistema mais precário e pessoas com mais posses, mesmo se utilizando do SUS, tivessem acesso a um serviço melhor de saúde”.

Ainda de acordo com o Ministro, tal debate jurídico se faz necessário, pois o STF é o responsável pela guarda da Constituição da República, devendo analisar se a matéria fere ou não os princípios constitucionais da universalidade de acesso à saúde “ou se estaríamos a construir classes e subclasses entre aqueles que utilizam o serviço gratuito do Sistema Único.

Seguem algumas notícias do que foi dito na audiência:

### **Ministro da Saúde rebate críticas ao SUS e defende princípio da equidade**

Segundo o ministro da Saúde, Arthur Chioro, a possibilidade da existência da “diferença de classe” no atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma “medida ineficiente e eticamente inadequada, que permite o uso por poucos de recursos destinados a todos”. Sua exposição na audiência pública promovida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito do tema também rebateu argumentos que apontam fragilidades do SUS como justificativa para a existência de tratamento diferenciado entre pacientes.

Um desses argumentos é a redução do número de leitos do SUS nos últimos anos. O ministro sustenta que a redução decorre, em parte, de fatores sanitários e oriundos de transformações tecnológicas, como as medidas que reduziram o tempo de internação após procedimento cirúrgico. Em algumas especialidades, como no tratamento intensivo, houve aumento do número de leitos, e há, ainda, a redução desejável, como o menor número de leitos em entidades manicomiais, substituídos pelo tratamento em liberdade.

Para notícia, [clique aqui](#)

### **Audiência pública: economista diz que tratamento estratificado cria “cidadão de segunda classe”**

A economista Ana Luiza D’Ávila Viana, professora no Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), criticou a possibilidade de uma “diferença de classe” no atendimento público à saúde, apontando o fato como um retrocesso na construção histórica das políticas públicas de caráter universalista. A especialista em políticas públicas fez sua exposição na condição de representante da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Segundo a professora, a adoção da “diferença de classe” significaria ir contra o modelo de direitos sociais adotado pela Constituição Federal. “Não queremos voltar à fase dos direitos de pacotes. Queremos uma expansão daquilo que conquistamos nesses 25 anos, mas que foi em parte abatido por uma concepção negativa de Estado, o que explica o cenário de subfinanciamento do SUS”, afirmou.

“Permitir uma volta ao padrão de atendimento estratificado em função da capacidade de pagamento é um retorno ao passado autoritário, desigual em sua essência”, diz a especialista. Segundo ela, o recurso à focalização da política pública, em oposição à universalização, significa a criação de “cidadãos de segunda classe”.

Para notícia, [clique aqui](#)

## CRIMINAL

### **1ª Turma encerra ação penal contra homem acusado de furto de aves**

Por maioria dos votos, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o encerramento de ação penal contra A.M.G., denunciado pelo crime de furto, por ter, em tese, subtraído um galo e uma galinha, avaliados em R\$ 40,00. A ordem foi concedida pela Turma, na sessão da terça-feira (20), ao analisar *Habeas Corpus* (HC 121903) impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU).

Após o indeferimento de *habeas corpus* pelo Tribunal de Justiça mineiro, a defesa impetrou HC no Superior Tribunal de Justiça (STJ), que indeferiu a liminar. No Supremo, a Defensoria Pública da União (DPU) reiterava a tese de aplicabilidade, no caso, do princípio da bagatela, tendo em vista o pequeno valor do furto. Ressaltava, ainda, que os bens subtraídos foram restituídos à vítima.

O pedido de liminar para suspender a ação penal até o julgamento definitivo do HC, foi negado pelo relator, ministro Luiz Fux, em abril deste ano. No mérito, a DPU pedia o reconhecimento da atipicidade da conduta de seu cliente, com fundamento no princípio da insignificância.

Para o ministro Luiz Fux, ao analisar o mérito, “o caso específico preenche os requisitos da insignificância”. Assim, o relator votou pelo arquivamento da ação penal nos termos do parecer da Procuradoria Geral da República (PGR).

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

### **Suspensa decisão que afastou candidato de concurso por ter respondido a inquérito**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em caráter liminar, a reintegração aos quadros da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PM-RJ) de um candidato aprovado em concurso público para oficial que havia sido excluído do certame por ter respondido a inquérito policial. Ao decidir a Ação Cautelar (AC) 3468, o ministro observou que o princípio constitucional da presunção de inocência impede a exclusão de certame público de candidato que responda a inquérito policial ou a ação penal sem trânsito em julgado de eventual sentença condenatória.

De acordo com os autos, o autor da ação, aprovado em todas as demais fases do processo seletivo, foi reprovado no exame social e documental por já haver respondido a inquérito policial. Segundo a ação, o inquérito foi arquivado a pedido do Ministério Público porque a suposta vítima não desejou prosseguir com a representação.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

### **Restabelecida absolvição de acusado de descaminho na Ponte da Amizade – aplicação do princípio da**

## **insignificância**

Por votação majoritária, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) restabeleceu sentença do juízo da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu (PR) que absolveu o paraguaio L.M.G. da acusação do crime de descaminho, aplicando o princípio da insignificância. A decisão foi tomada no julgamento do *Habeas Corpus* (HC) 121408, relatado pelo ministro Ricardo Lewandowski.

Em seu voto, o ministro ponderou que costuma ser “muito restrito na aplicação dessa benesse penal”, mas julgou que, na hipótese, cabia aplicar o princípio da insignificância. Vencida na votação, a ministra Cármen Lúcia observou que mantinha coerência com seu pronunciamento em casos semelhantes, contra a absolvição.

Para notícia, [clique aqui](#)

Processo: [clique aqui](#)

## **STF determina apreciação de regime semiaberto para estrangeiro condenado no Brasil**

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou ao juízo de execução criminal de Joinville (SC) a apreciação da progressão de regime do cidadão paraguaio Idelino Ramon Silvero, do regime fechado para o semiaberto. Condenado no Brasil a 28 anos de prisão por roubo, porte ilegal de arma e formação de quadrilha, o apenado é também acusado em seu país pela suposta prática do crime de extorsão mediante sequestro.

O caso foi julgado em questão de ordem na Extradição (EXT) 947, levada ao Plenário pelo seu relator, ministro Ricardo Lewandowski. Segundo o processo, o STF deferiu, em 2005, o pedido de extradição feito pelo Paraguai, mantendo a prisão preventiva do réu até efetivada a extradição – a qual, entretanto, se daria apenas após o cumprimento da condenação proferida no Brasil.

Posteriormente, o condenado pediu ao STF a revogação da prisão preventiva a fim de que possa sair do regime fechado, no qual já cumpre pena há 9 anos, prazo superior ao mínimo de um sexto da pena previsto pela lei para a progressão de regime. Em seu voto na questão de ordem, o ministro Ricardo Lewandowski indeferiu a revogação da preventiva, mas concedeu *habeas corpus* de ofício para que o juízo de origem analise os requisitos para uma eventual progressão.

Para notícia, [clique aqui](#)

## **2ª Turma: carregar droga em transporte coletivo não implica aumento de pena**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu *habeas corpus* para reduzir a pena aplicada a um cidadão paraguaio condenado por tráfico de drogas. No julgamento do *Habeas Corpus* (HC) 120624, impetrado pela Defensoria Pública da União (DPU), a Turma entendeu que o fato de o condenado utilizar transporte público para movimentar a droga não implica causa de aumento da pena.

Em voto-vista proferido na Segunda Turma, o ministro Ricardo Lewandowski manifestou entendimento de que a causa de aumento mencionada se aplica apenas caso a comercialização ocorra dentro do transporte



público. A finalidade da norma seria conferir maior punição ao traficante que se coloca em posição de atingir um número maior de pessoas, o que auxilia a disseminação do vício.

Para o ministro Celso de Mello, sem o fim de disseminar a droga entre os passageiros, o caso não se enquadra na intenção da Lei de Drogas. “Tenho para mim que a causa de aumento desempenha uma função inibitória, pois impõe a causa de majoração naqueles casos em que a conduta pode tornar mais fácil a disseminação da droga”, afirmou.

A posição do ministro Ricardo Lewandowski também foi acompanhada pelos ministros Gilmar Mendes e Teori Zavascki – que reajustou voto proferido na sessão em que se iniciou a análise do caso. Ficou vencida a ministra Cármen Lúcia.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

## **DIREITO PÚBLICO**

### **Deferido recurso para manter candidata na lista de deficientes em concurso público**

Ao analisar e prover o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 32732, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve uma candidata na lista de pessoas com deficiência aprovadas no concurso público para o provimento do cargo de técnico judiciário - área administrativa - do Tribunal Superior do Trabalho (TST). A candidata alegava que, sendo portadora de deficiência física (encurtamento de 2,73 cm da perna direita), teria o direito líquido e certo de ser mantida no rol dos candidatos deficientes, em 10º lugar, e não no 669º lugar na lista geral.

Para o ministro Celso de Mello, “o tratamento diferenciado a ser conferido à pessoa com deficiência, longe de vulnerar o princípio da isonomia, tem por precípua finalidade recompor o próprio sentido de igualdade que anima as instituições republicanas”. Por esse motivo, de acordo com ele, “o intérprete há de observar, no processo de indagação do texto normativo que beneficia as pessoas com deficiência, os vetores que, erigidos à condição de “princípios gerais”, informam o itinerário que referida Convenção Internacional estabelece em cláusulas impregnadas de autoridade, hierarquia e eficácia constitucionais (CF, art. 5º, § 3º), como precedentemente já assinalado”.

Nesse contexto, o relator observou serem expressivos os princípios referentes à dignidade das pessoas; à autonomia individual; à plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; ao respeito pela alteridade e pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação, como valores inerentes à diversidade humana; e à igualdade de oportunidades.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para decisão, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

## DIREITO DE FAMÍLIA

### Liminar restabelece pagamento de pensão a menor sob guarda

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar no Mandado de Segurança (MS) 32907, impetrado por beneficiária de pensão contra ato do Tribunal de Contas da União (TCU) que determinou a suspensão do pagamento do benefício. A relatora suspendeu os efeitos do acórdão do TCU e restabeleceu a pensão.

A autora do MS é beneficiária de pensão temporária em razão do falecimento de servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda de Alagoas. No entanto, o benefício foi cancelado pelo TCU sob a alegação de que a Lei 9.717/1998 teria revogado do regime de previdência social as categorias de pensão civil destinada, dentre outros, a menor sob guarda, prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 217 da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), que é a situação dos autos.

A ministra Cármen Lúcia destacou que a Constituição da República garante à criança, ao adolescente e ao jovem direitos previdenciários, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que “a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários”.

A relatora citou precedentes em que o STF reconheceu ao menor sob a guarda de servidor, na data da morte do instituidor, o direito à pensão temporária, sendo irrelevante ser a guarda provisória ou definitiva, e entendeu-se também que a dependência econômica para recebimento da pensão temporária deve estar comprovada, ainda que o beneficiário estivesse sob a guarda do instituidor.

Para notícia, [clique aqui](#)

Para processo, [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.